



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.992/2021

REVOGA O DECRETO EXECUTIVO Nº 2.874/2021, QUE RECEPCIONA NO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA A LEI FEDERAL Nº 14.151, DE 12 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Flaviana Brandenburg Basso**, Prefeita Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais

**Considerando a manifestação conjunta da Secretaria Municipal de Saúde e da Coordenação de Vigilância Sanitária, exarada no ofício nº 128/2021, descrevendo estabilização em relação à incidência de novos casos no Município, afirmando que com a continuidade dos cuidados até aqui adotados torna-se seguro o retorno das servidoras gestantes as atividades presenciais;**

**Considerando os avanços substancial da vacinação em todo o território estadual e municipal;**

**Considerando a competência privativa que tem a União para legislar sobre direito do trabalho, bem como a dicção utilizada pelo caput do art. 1º, que não menciona, em nenhum momento, a servidora pública titular de cargo;**

**Considerando a autonomia dos Gestores para, a partir do exame da realidade local, dispensarem o mesmo tratamento às servidoras públicas estatutárias a partir da consideração dos princípios constitucionais da proteção à maternidade, à gestação, à saúde e ao nascituro, em razão da competência que lhe confere a Constituição Federal (art. 61, §1º, inciso II, alínea “b”) para organizar o serviço público e tratar acerca dos servidores públicos;**

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto Executivo nº 2.874, de 15 de maio de 2021, que recepciona no Município de Pejuçara a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, e dá outras providências.

**Art. 2º** Fixo o prazo de 24 horas às Secretarias Municipais para adoção das medidas de comunicação e determinação do imediato retorno às atividades presenciais das servidoras gestantes, ora afastadas, pertencentes ao seu quadro.

**§1º** O descumprimento da determinação do imediato retorno das atividades presenciais das servidoras gestantes caracterizará falta funcional, ensejando aplicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

das penalidades disciplinares da Lei Municipal nº 995, de 23 de outubro de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município – .

**§2º** Para todos os efeitos e sem prejuízo de sua remuneração, fica autorizada a permanência para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância as servidoras gestantes que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado, não possam retornar integral ao regime presencial.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de novembro de 2021.

**FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO**  
Prefeita

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**FRANCIELI GELATTI BASSO**  
Secretária Municipal de Administração